



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.413, DE 26/03/2007**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Rubens Antonio Marroni Furini, Prefeito Municipal de Tenente Portela, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no [art. 24, § 1º, da Medida Provisória nº 339](#), de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

**Capítulo II - Da Composição**

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o artigo 1º, é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações e indicações a seguir discriminados: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.472](#), de 06.11.2007)

**I** - Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou órgão educacional equivalente; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.472](#), de 06.11.2007)

**II** - Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

**III** - Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

**IV** - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

**V** - Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

**VI** - Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

**VII** - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**VIII** - Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no artigo 1º, *caput*, deverá ocorrer em até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

**I** - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**II** - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria de empresa de assessoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - Estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - Pais de alunos que:

**a)** Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo; ou,

**b)** Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.425](#), de 10.05.2007)

~~**Art. 2º** O Conselho a que se refere o artigo 1º, é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações e indicação a seguir discriminados:~~

~~**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicado pelo Poder Executivo; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.425](#), de 10.05.2007)~~

~~**Art. 2º** O Conselho a que se refere o artigo 1º, é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações e indicação a seguir discriminados:~~

~~**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicado pelo Poder Executivo;~~

~~**II** - Dois representantes dos professores do quadro efetivo, indicado pela APROMTEP;~~

~~**III** - Um representante dos diretores do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, indicado pela SMEGD;~~

~~**IV** - Um representante dos servidores do quadro efetivo das escolas municipais;~~

~~**V** - Um representante dos pais de alunos das escolas municipais de ensino fundamental completo, indicado pelo(a) diretor(a);~~

~~**VI** - Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado entre seus membros.~~

— § 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

— § 2º A indicação referida no artigo 1º, *caput*, deverá ocorrer em até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para a nomeação dos conselheiros.

— § 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

— § 3º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

— I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

— II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa ou consultoria de empresa de assessoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

— III - Pais de alunos que:

— a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo; ou;

— b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal; (*redação original*)

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - Situação de impedimento previsto no § 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### Capítulo III - Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados trimestralmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

### Capítulo III - Das Disposições Finais

**Art. 6º** O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, titulares.

**Parágrafo único.** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo vice-presidente.

**Art. 8º** No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado regimento interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos seus membros.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual

tenha sido designado.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal à cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

**II** - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos à cerca do fluxo e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos informações de interesse do Conselho do FUNDEB.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 26 dias do mês de março de 2007.*

*Rubens Antonio Marroni Furini  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se  
Aos 26 de março de 2007.*

*Elido João Balestrin  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças*